



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 24/ABR/2017 11:00 000005395

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 008, de 04 de abril de 2017, do Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$104.000,00, e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe que seja autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, totalizando R\$104.000,00 (cento e quatro mil reais).

O projeto em apreço visa criar rubrica orçamentária para o pagamento da obra de cobertura da quadra da Escola Municipal Luiz Ometto, já executada, referente ao Contrato Administrativo nº 111/2014.

Segundo a mensagem do projeto, dita obra já foi realizada, sem que tenha sido aberto o crédito orçamentário para a sua realização, sendo que os recursos para o seu custeio já teriam sido repassados, inclusive, pelo Ministério das Cidades.

O projeto foi lido no expediente da sessão ordinária do dia 12 de abril de 2017.

II – Análise

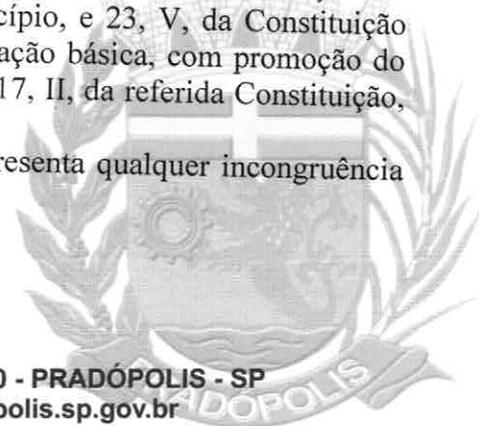
Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições do artigo 37, IV, da Lei Orgânica do Município, no que tange à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal para projetos de lei que autorizem a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente.

Quanto ao mérito, ressalta-se que o projeto observa as disposições da Lei Municipal nº 1.491/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e da Lei Municipal nº 1.498/2016 (Lei Orçamentária Anual) acerca da abertura de créditos adicionais suplementares.

Não obstante, a obra de cobertura da quadra já executada cumpre com o dever da Administração Pública Municipal de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, nos termos dos artigos 5º, V, da Lei Orgânica do Município, e 23, V, da Constituição Federal de 1988, bem como observa o dever de oferecer a educação básica, com promoção do desporto educacional, conforme dispõem os artigos 211, §2º, e 217, II, da referida Constituição, e os artigos 11, V, e 27, IV, da Lei Federal nº 9.394/1996.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

III – Voto





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também deve ser acolhido.
Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2017.


DANIEL DE SOUZA SILVA
Presidente e Relator

*Paulo Augusto
Fábio Luiz de
Helas Amuluzio
Nelson Candido de Faria*





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

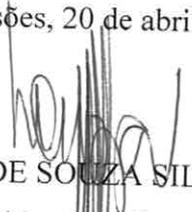
Parecer da Comissão de Justiça e Redação

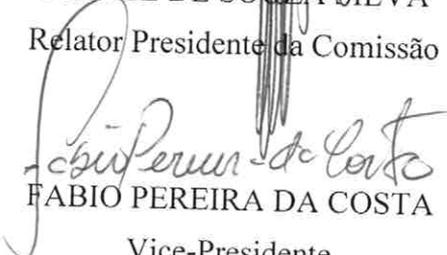
Nº 016/2017

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 20 de abril de 2017, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 008, de 04 de abril de 2017.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Fabio Pereira da Costa e Nelson Cândido de Souza.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2017.


DANIEL DE SOUZA SILVA
Relator Presidente da Comissão


FABIO PEREIRA DA COSTA
Vice-Presidente


NELSON CÂNDIDO DE SOUZA
Membro

